



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº118-E-2023.



RELATÓRIO

1

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 118-E/2023 que "**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto justificam, em tese, a ilegalidade se apresenta no fato de a matéria tratada é de iniciativa privativa do Executivo, pois constitui atividade puramente orçamentária, onde a criação de projetos-atividades é inerente ao Executivo.

Destarte, o voto parcial respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o voto parcial deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA